Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 20 DE AGOSTO DE 2020 - EDIÇÃO 62 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 132/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso V do Art. 8º. da Lei nº 4.671/2019 de 30 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso V do Art. 8º da Lei nº 4.671/2019 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de agosto de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO
ANEXO I

DECRETO Nº.: 132/2020			DE: 19/08/2020		
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta de Atenção Básica					
56.02.10.301.0009.1.017	Consolidação e Expansão a Atenção Básica				
3.3.90.30.00.00.00		2245	020	1.000.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 1.000.000,00					
TOTAL ANULADO: 1.000.000,00					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta de Atenção Básica					
56.02.10.301.0009.1.017	Consolidação e Expansão a Atenção Básica				
3.3.90.39.00.00.00		2250	020		1.000.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.000.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 1.000.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
020	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL:	1.000.000,00	1.000.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 133/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. c/c no Inciso V do Art. 8º. da Lei nº 4.671/2019 de 30 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$11.948.747,95 (onze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Art. 2º - Os recursos de R$11.862.426,73 (onze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos) para atender o Anexo I, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.671/2019 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 3º - Os recursos de R$86.321,22 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) para atender o Anexo II, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso V do Art. 8º. da Lei nº 4.671/2019 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de agosto de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO
ANEXO I

DECRETO Nº.: 133/2020			DE: 19/08/2020		
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Administração					
57.01.04.122.0033.2.102	Gestão do Programa Bolsa Universitária (Lei nº 2771/2006)				
3.3.90.39.00.00.00		2551	004	800.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.04.122.0003.1.097	Construção da Sede da Secretaria Municipal Adjunta de Obras				
4.4.90.51.00.00.00		2761	004	50.000,00	
58.02.04.122.0033.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.90.14.00.00.00		2767	004	30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		2771	004	354.807,73	
58.02.06.182.0063.1.096	Construção da Delegacia de Homicídios				
4.4.90.51.00.00.00		2781	004	6.606.000,00	
58.02.06.182.0063.1.109	Construção da Cidade da Polícia				
4.4.90.51.00.00.00		2784	004	50.000,00	
58.02.08.244.0080.1.103	Construção do CRAS do Lagomar -PAC II				
4.4.90.51.00.00.00		2787	004	371.619,00	
58.02.12.361.0066.1.019	Construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental				
4.4.90.51.00.00.00		2793	004	100.000,00	
58.02.12.361.0066.1.083	Ampliação e Reforma de Escolas				
4.4.90.51.00.00.00		2795	004	50.000,00	
58.02.12.361.0066.2.192	Manutenção e Conservação de Escolas				
4.4.90.51.00.00.00		2804	004	50.000,00	
58.02.13.392.0052.1.004	Ampliação, Adequação e Manutenção da Infraestrutura				
4.4.90.51.00.00.00		2822	004	100.000,00	
58.02.15.451.0003.1.068	Urbanização da Ajuda - PAC II				
4.4.90.51.00.00.00		2831	004	200.000,00	
58.02.15.451.0003.1.075	Urbanização da Lagoa e Praia do Pecado				
4.4.90.51.00.00.00		2846	004	100.000,00	
58.02.15.451.0003.2.077	Pavimentação de Vias				
4.4.90.51.00.00.00		2882	004	300.000,00	
58.02.15.451.0003.2.181	Manutenção do Calçamento, Asfalto, Tapa Buraco, Calçadas e Paralelos				
4.4.90.51.00.00.00		2884	004	1.300.000,00	
58.02.15.451.0020.1.025	Construção e Manutenção de Pontes e Praças				
4.4.90.51.00.00.00		2887	004	100.000,00	
58.02.27.811.0020.1.064	Reforma do Ginásio Poliesportivo				
4.4.90.51.00.00.00		2909	004	1.200.000,00	
58.02.27.811.0020.1.165	Reforma do Ginásio do Ypiranga				
4.4.90.51.00.00.00		2918	004	50.000,00	
58.02.27.811.0020.1.167	Reforma e Ampliação do Estádio				
4.4.90.51.00.00.00		2921	004	50.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 11.862.426,73					
TOTAL ANULADO: 11.862.426,73					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Administração					
57.01.04.122.0033.2.187	Manutenção dos Centros Administrativos				
3.3.90.30.00.00.00		2556	004		400.000,00
57.01.04.122.0033.2.225	Manutenção e Modernização da Infraestrutura de TI e TECOM das Unidades				
3.3.90.39.00.00.00		2574	004		400.000,00
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.15.451.0003.1.085	Infraestrutura da Estrada Santa Tereza				
4.4.90.51.00.00.00		2849	004		6.000.000,00
58.02.17.512.0060.2.037	Macrodrenagem				
4.4.90.51.00.00.00		2902	004		5.062.426,73
Total Reforçado da Unidade Gestora: 11.862.426,73					
TOTAL REFORÇADO: 11.862.426,73					

ANEXO II

DECRETO Nº.: 133/2020			DE: 19/08/2020		
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.17.512.0060.2.037	Macrodrenagem				
4.4.90.92.00.00.00		2904	004	86.321,22	
Total Anulado da Unidade Gestora: 86.321,22					
TOTAL ANULADO: 86.321,22					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.17.512.0060.2.037	Macrodrenagem				
4.4.90.51.00.00.00		2902	004		86.321,22
Total Reforçado da Unidade Gestora: 86.321,22					
TOTAL REFORÇADO: 86.321,22					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	11.948.747,95	11.948.747,95
TOTAL:	11.948.747,95	11.948.747,95

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.001/2020/SEMED

Dispõe sobre os procedimentos da Educação Básica quanto à elaboração e aplicação de atividades e ações pedagógicas, no período de suspensão das aulas presenciais.
Considerando a necessidade de instituir normas e procedimentos para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Macaé por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, no período de isolamento social, devido à situação de emergência em saúde pública por conta da Pandemia de COVID-19, e, ainda,
Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como Pandemia recomendando para contê-la três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;
Considerando todos os Decretos Municipais editados até o momento, que dispõem sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do Coronavírus, classificando o Município de Macaé em situação de estado de calamidade pública;
Considerando que as Unidades Escolares são constituídas de espaços coletivos que resultam em aglomerações, apresentando maior potencial de vulnerabilidade para a propagação de doenças transmissíveis;
Considerando a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18/03/2020, com orientações ao sistema e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares, por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
Considerando os termos da Lei Federal nº. 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) onde dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (artigo. 11); que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola (artigo 12); que os docentes incumbir-se-ão de colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade (artigo 13); e que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais (artigo 32).
Considerando a Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº. 376, de 23/03/2020, que orienta as instituições integrantes do sistema estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro, sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento;
Considerando a Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020;
Considerando o parecer do CNE/CP nº 5/2020, aprovado com unanimidade em 28/04/2020 e homologado parcialmente pelo MEC em 29/05/2020, permitindo as ações e atividades não presenciais pelos sistemas e redes de ensino;
Considerando o parecer do CME Nº. 01/2020, de 05/05/2020, opinando de forma favorável quanto às atividades e ações não presenciais, em consonância às diretrizes do Conselho Nacional de Educação, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.macae.rj.gov.br/semed/conteudo/titulo/conselho-municipal-de-educacao>;
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, de forma excepcional, os procedimentos da Educação Básica, para o desenvolvimento de atividades e ações pedagógicas não presenciais, no período de isolamento social, onde as aulas presenciais se encontram suspensas, devido à situação de emergência em saúde pública, por conta da Pandemia da COVID-19.
§ 1º As atividades e ações pedagógicas não presenciais são aquelas utilizadas pelos professores para interação com os alunos por meio de livros didáticos e paradidáticos, apostilas e/ou atividades impressas e/ou digitais, via plataformas virtuais, como o site "Educação Não Para", estudos dirigidos, correio eletrônico, redes sociais, videoaulas, audiochamadas, videochamadas, e outras similares.
§ 2º Caberá a cada unidade escolar a responsabilidade de disponibilizar materiais educativos diversos para os alunos e toda comunidade escolar, que deverão constar no Plano de Ação.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, utilizará, de forma complementar,o site, do tipo blog, realizado em software WORD PRESSwww.educacaonaopara.com, criado a partir do Projeto Educação Não Para, para os profissionais da Educação, alunos e toda comunidade escolar.
§ 4º As atividades e ações pedagógicas têm por objetivo a manutenção do vínculo afetivo e desenvolvimento do ensino aprendizagem, visando à continuidade da rotina de estudos, na tentativa de evitar possível evasão escolar.
§ 5º As atividades e ações não presenciais deverão garantir medidas inclusivas, quando necessárias, enquanto perdurar a impossibilidade de realização de atividades presenciais.
§ 6º Todas as atividades e ações pedagógicas realizadas deverão ser obrigatoriamente registradas no Plano de Ação de cada Unidade Escolar, visando validação das mesmas.
Art. 2º Caberá às unidades escolares, através da equipe gestora e técnica, a elaboração, execução e acompanhamento das atividades e ações pedagógicas do Plano de Ação, realizando reuniões online e/ou presenciais, quando necessário, para esclarecimentos e implementação das es-tratégias de acompanhamento e apoio pedagógico.
Parágrafo único. As reuniões realizadas no período em que as aulas estiverem suspensas pela situação de emergência da COVID-19, deverão ser devidamente registradas em ata, excetuando o regime de notas dos alunos.
Art. 3º As atividades e ações pertinentes à etapa da Educação Infantil deverão ser cientificadas aos pais, tutores ou responsáveis legais das crianças.
§ 1º As atividades e ações pedagógicas citadas no caput deste artigo têm precípua função social de orientar, informar e apoiar a comunidade escolar neste momento de calamidade pública.
§ 2º Todos os materiais elaborados pelos docentes deverão ser estruturados a partir dos eixos, interações e brincadeiras, conforme preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), de modo a garantir os direitos de aprendizagem insculpidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
§ 3° Para fins de organização e operacionalização, as atividades e ações pedagógicas serão elaboradas pelos docentes a partir dos elementos culturais, da infância, de cuidados com a higiene e alimentação e/ou do Projeto Institucional da Unidade Escolar.
Art. 4º. No Ensino Fundamental, no Ensino Médio e Educação de Jo¬vens e Adultos - EJA, as atividades e ações elaboradas, deverão estar de acordo com o Caderno de Orientação Curricular (COC),Planejamento do Professor, Projeto Político Pedagógico da escola(PPP) e o Plano de Ação da Unidade Escolar.
Parágrafo único. As atividades e ações pertinentes aos níveis de ensino constantes no caput deverão ser cientificadas aos pais ou responsáveis legais dos alunos, quando estes forem menores de idade, valendo esta determinação para todas as modalidades e etapas de ensino.
Art. 5º As atividades e ações pedagógicas não presenciais serão aplicadas aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, onde as orientações gerais desta Instrução Normativa alcançarão as especificidades dos alunos da modalidade de Educação Especial.
Art. 6º O atendimento educacional especializado deverá ser garantido aos alunos da educação especial durante o período que perdurar a suspensão das aulas presenciais.
Parágrafo único. O atendimento educacional especializado (AEE) ocorrerá através da mobilização dos professores regentes, professores especializados, em articulação com as famílias e na adequação dos materiais.
Art. 7º A Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, encaminhará os Planos de Ação das Unidades Escolares ao Conselho Municipal de Educação, para análise e validação.
Parágrafo único. A validação da carga horária será definida por ato deliberativo do Conselho Municipal de Educação.
Art. 8º Todos os professores e demais servidores da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, enquanto permanecerem as determinações de suspensão das atividades laborais presenciais, deverão realizar as suas atividades em regime home office ou de forma presencial, de acordo com as determinações e orientações dos titulares, preservadas as orientações sanitárias..
§ 1º Caberá à direção da unidade escolar e à supervisão de ensino, acompanhar o processo home office, orientar e determinar as providências necessárias, inclusive quanto ao Plano de Ação.
§ 2º Para as demais atividades da Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, caberá às Superintendências e Coordenadorias, o acompanhamento das atividades realizadas pelos servidores, a fim de ratificar a execução dos trabalhos desempenhados pelos mesmos.
§ 3º As Unidades Escolares farão constar no Movimento Estatístico, relação dos professores e demais servidores que não estão efetivamente atuando home office e confeccionando material para as atividades e ações não presenciais, estando sujeitos a perda das gratificações inerentes ao labor.
Art. 9º. As unidades escolares e demais setores da Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, poderão, excepcionalmente, funcionar com expediente interno, respeitando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Macaé, atendendo as necessidades administrativas e pedagógicas.
§ 1º Caberá à direção das escolas elencar os funcionários necessários, com o mínimo de contingente possível, para os trabalhos essenciais dentro dos espaços escolares.
§2º As normas e regras de higienização e restrição à aglomeração, deverão ser rigorosamente observadas.
§ 3º As unidades escolares e demais setores da Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica deverão intensificar a limpeza e higieni¬zação de todos os espaços, objetos e móveis.
Art. 10. As atribuições dos profissionais do Magistério Pú¬blico Municipal para este período de isolamento social são as constantes no Anexo I, parte integrante desta Instrução Normativa, sem prejuízo das atribuições dispostas no Regimento Escolar.
Art. 11. O roteiro para a elaboração do Plano de Ação constará no Anexo II, cujo prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente Instrução Normativa.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica poderá, a qualquer tempo, expedir novas orientações, visando garantir a efetividade da implantação do estudo com atividades não presenciais, durante o período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, com a participação do Órgão Colegiado de Diretores.
Art. 13. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão avaliados pela equipe gestora e técnica, a fim de permitir a plena inclusão.
Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos praticados a contar de 23/03/2020 e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DASECRETÁRIA, 08 de junho de 2020.

LEILA SOUSA CLEMENTE
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

1) Equipes Gestoras das Unidades Escolares:
a) Estabelecer um ou mais canais de comunicação com a Equipe Técnica e Corpo Docente para planejamento das atividades pedagógicas que serão desenvolvidas semanalmente;
b) Criar, organizar e manter um ou mais canais de comunicação com os pais e/ou responsáveis legais dos alunos para orientação das atividades e encaminhamentos necessários;
c) Elaborar o Plano de Ação da Unidade Escolar seguindo as orientações conforme ANEXO II;
d) Construir uma rotina semanal junto a Equipe Técnica para dar ciência aos responsáveis e alunos sobre horá¬rios e atividades de estudo;
e) Organizar sistematicamente encontros virtuais para avaliar os objetivos propostos pelo Plano de Ação;
f) Prestar atendimento contínuo à comunidade escolar;
g) Possibilitar momentos de reprodução dos materiais pedagógicos, a fim de auxiliar professores, responsáveis e alunos na execução das atividades propostas;
h) Estabelecer junto à Equipe Técnica e Corpo Docen¬te, calendário de entrega e

recolhimento das atividades pedagó¬gicas;
i) Efetuar registros das ações a serem executadas e prestar informação à a secretaria municipal de educação, quando solicitado;
j) Encaminhar o Plano de Ação à Secretaria Municipal de Educação.
2) Professor Orientador Pedagógico/Professor Orientador:
a) Informar aos professores a importância da implementação das atividades não presenciais, e as ações previstas pela Secretaria Municipal de Educação para o período da Pandemia;
b) Participar do processo de comunicação entre equipe gestora, professores e pais e/ou responsáveis de alunos da escola, para a orientação dos encaminhamentos necessários;
c) Orientar o plano de trabalho pedagógico semanal junto à Equipe Gestora e corpo docente;
d) Orientar os professores quanto à elaboração de atividades;
e) Buscar alternativas pedagógicas, analisar e acompanhar o planejamento das atividades não presenciais, contribuindo com os professores no enriquecimento e registro das mesmas;
f) Articular ações com a Orientação Educacional e/ou demais profissionais da Escola, bem como com a equipe central do Blog, sempre que necessário para que o processo ocorra de forma colaborativa;
g) Realizar reuniões on-line com todos os professores de sua escola, registrando o desenvolvimento das atividades;
h) Assessorar os professores individualmente, de forma virtual, sempre que necessário, respeitando a carga horária semanal de trabalho.
3) Professores Orientadores Educacionais:
a) Articular ações com os demais profissionais contribuindo para a fluidez do processo educativo;
b) Incentivar e acompanhar a participação da comunidade escolar ao acesso às estratégias de ensino adotadas pela escola;
c) Acolher e registrar as observações sobre o empenho e dificuldades encontradas nos segmentos, em especial entre responsáveis, alunos e professores;
d) Contribuir com atividades que estimulem a formação integral do aluno, preservando seu desenvolvimento emocional, em tempos de isolamento social;
e) Proporcionar atividades, fortalecendo o vínculo do aluno com a escola, nesse período de isolamento social;
f) Identificar possíveis dificuldades no que se refere as questões sociais e sinalizar a equipe gestora para os encaminhamentos pertinentes;
4) Corpo Docente (Professor de Referência, Professor Integrador, Professor de AEE e APE):
a) Participar de reuniões online com as Equipes Gestoras e de Orientação pedagógica e Educacional, a fim de o trabalho a ser desenvolvido;
b) Planejar atividades não presenciais em consonância com o COC - Caderno de Orientação Curricular ou COP - Caderno de Orientação Pedagógica da Educação Infantil, com as orientações da Equipe Gestora e com aquelas contidas no Plano de Ação, apresentado no anexo II;
c) Disponibilizar tempo referente ao seu horário de trabalho semanal para a realização das atividades de estudo não presenciais, conforme descrito no Plano de Ação anexo II;
d) Estabelecer formas de comunicação com o grupo de estudantes e seus responsáveis para orientação e esclarecimento das dúvidas e das atividades não presenciais enviadas;
e) Orientar alunos e pais que as atividades feitas nos cadernos, folhas, livros e outros materiais devem ser guardados e entregues na escola quando retornarem às aulas ou em cronograma com data de entrega elaborado pela Equipe Gestora da unidade escolar;
f) Acompanhar a participação de sua turma nas atividades, informando as Equipes Gestoras e Técnicas, semanalmente, o desenvolvimento do trabalho;
g) Participar das formações direcionadas pela Equipe Gestora da escola e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;
h) Preencher o diário disponível no E-Cidade, referente à turma com os conteúdos trabalhados.

ANEXO II

II- Roteiro de Trabalho para elaboração do Plano de Ação:
1- Identificação da UE - informar o nome da UE, localização, composição da direção, equipe técnica e especificação da quantidade de docentes e de turmas por segmento, nível, etapas;
2- Introdução e justificativa do plano - esclarecer a importância do Plano de Ação, incluindo informes sobre a pandemia (Nota Técnica do CNE de 18/03/2020, ofício nº 4357/2020 enviado pela Superintendência de Ensino Fundamental e Médio em 18/03/2020, decretos municipais e documentos da SEMED);
3- Objetivos – definir os objetivos do Plano de Ação;
4- Gestão e mobilização da Comunidade - especificar as etapas, as estratégias comunicativas com a comunidade - profissionais, responsáveis e alunos e recursos diversos utilizados (comunicativos, digitais e ou impressos);
5-Metodologia adotada- especificar os suportes pedagógicos para o estudo em casa, como por exemplo: uso do blog educação não para, blog da escola, plano semanal de aulas no Google Classroom, orientações pelo grupo de WhatsApp, lista de transmissão, Facebook, entrega de atividades elaboradas pela equipe da escola, dentre outras;
6- Cronograma das ações - organizar em semanas, indicando a data do início das atividades não presenciais, as reuniões realizadas com a equipe técnica e a docente, a forma e a data de contato com os responsáveis e as orientações enviadas para todos;
7- Participação e acompanhamento - informar o que será utilizado neste processo, como por exemplo: mural de fotos dos alunos em atividades, relatórios, postagens dos responsáveis, datas de entrega das atividades com listagem dos alunos que as realizaram, e relação dos alunos que não estão participando do processo, os quais deverão fazer estas atividades ou atividades similares no retorno às aulas presenciais;
8- Avaliação do processo:
a) Realizar de forma contínua, por meio de acompanhamento e do registro da participação dos alunos na execução das atividades no caderno e/ou através de outras formas propostas pelas equipes das escolas;
b) Avaliar as atividades propostas, dos recursos utilizados, a participação e a produção, visando a reorganização das futuras ações pedagógicas.
9- Anexos - incluir ao plano:
a) Relatórios; b) Modelo de atividades; c) Fotos; d) Outros materiais pertinentes às ações e atividades.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PREGOEIRA 03

AVISO DE JULGAMENTO DA SÍNTESE RECURSAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 (SEMINF/SEMAOB)

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 03, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão da Autoridade Superior quanto ao julgamento da síntese das razões recursais apresentadas em ata pela empresa E. J. I. FIEL TURISMO LTDA, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida na sessão realizada no dia 13/03/2020.

Macaé-RJ, 19 de agosto de 2020

GUSTAVO LIMA VALLADÃO
Coordenador Geral de Licitações - SEMINF/SEMAOB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 15.347/2020.
Expropriante: Município de Macaé.
Expropriado: Eliane Brandão de Souza.
Objeto: Termo nº 001/2020 - Termo de Aquisição por Desapropriação Amigável.
Fundamento: Decreto nº 104/2018.
Data da assinatura: 10/07/2020.

AUGUSTO CÉSAR D'ALMEIDA SALGADO
Procurador Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.657/2020

Vereador Autor Nilton César
DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE A SRA. LUCIA HELENA ANGLADA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense a Sra. Lucia Helena Anglada Rodrigues.
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério da autora, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 17 de agosto de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

PORTARIA 081/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 47 da Lei Complementar n° 031/2003, que altera dispositivos da Lei Complementar n° 011/1998,

RESOLVE designar os servidores, Túlio Marco Castro Barreto, matrícula nº 5312-0, Rodrigo de Oliveira Cavour, matrícula nº 4851-8, e Eliano dos Santos Cardoso, matrícula nº 4505-5 para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de Sindicância n° 001/2020, originário do processo n° 0544/2020, devendo a comissão apurar os fatos narrados, e apresentar relatório conclusivo, dando ao fato o necessário sigilo, a contar da data da publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 14 de agosto de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

PORTARIA 082/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 47 da Lei Complementar n° 031/2003, que altera dispositivos da Lei Complementar n° 011/1998,

RESOLVE designar os servidores, Túlio Marco Castro Barreto, matrícula nº 5312-0, Rodrigo de Oliveira Cavour, matrícula nº 4851-8, e Eliano dos Santos Cardoso, matrícula nº 4505-5 para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Processante 01 2020, originário do processo n° 0600/2020, devendo a comissão apurar os fatos narrados, e apresentar relatório conclusivo, dando ao fato o necessário sigilo, a contar da data da publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 14 de agosto de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

PORTARIA 084/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores relacionados abaixo o percentual de triênio, a que fazem jus, a partir da data discriminada, por tempo de serviço prestado a esta municipalidade, conforme legislação em vigor.

Matrícula	Servidor	Data	Triênio	% Total
4452-0	FABRICIO TOLEDO FERNANDES	14/11/2019	2	10%
3852-0	IVAN WANDERLEY DA ROCHA	08/11/2019	3	15%
3794-0	RENATO DELFINO RODRIGUES	20/11/2019	3	15%
3851-2	THIAGO SOUZA SOARES	08/11/2019	3	15%
3855-5	VANDERLEI MONTEIRO	29/11/2019	3	15%
1815-5	CARLOS LECIO DE OLIVEIRA	25/12/2019	9	45%
3861-0	CLAUDIA DE CASTRO BEMFICA	21/12/2019	3	15%
4461-0	FAUSTO VIANNA AZEREDO DE SOUZA	16/12/2019	2	10%
4462-8	TIAGO DA SILVA FERREIRA	23/12/2019	2	10%
0027-2	WELIGTON DAVID PINHEIRO	01/12/2019	11	55%
4467-9	IVANA CLAUDIA GRAVINA MARQUES	28/01/2020	2	10%
4466-0	ROMULO ALMEIDA TAVARES RANGEL	28/01/2020	2	10%
4491-1	ALFREDO TANOS FILHO	24/04/2020	2	10%
4489-0	DEBORA PEREIRA CARNEIRO	24/04/2020	2	10%
4485-7	RONALDO ADRIANO SIMEÃO BIGÃO	18/04/2020	5	25%
4494-6	SERGIO LOURES DA SILVA	22/04/2020	4	20%
4495-4	TAYNE MARTINS LEAL DE ALMEIDA	24/04/2020	2	10%
4506-3	ALEXANDRE MACHADO FERREIRA	28/05/2020	2	10%
4652-3	MARCOCIONE QUIRINO	09/06/2020	2	10%

Câmara Municipal de Macaé, 11 de agosto de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

